



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2021

Encaminhado as Comissões
Competentes em 31/05/21
na 18ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais aprovam emenda à Lei Orgânica e Acrescentam dispositivos na Lei Orgânica do Município de Platina, para instituir o orçamento impositivo.

Art. 1º Fica incluído no artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Platina, o inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. (...)

(...)

IV – as Emenda Impositivas dos vereadores ao orçamento público, de conformidade com a Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no artigo 164, da Lei Orgânica do Município de Platina, que passam a vigorar com a seguinte dotação:

Art. 164. (...)

(...)

§ 7º - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada as ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º - A execução do montante destinado as ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 10 - As programações orçamentárias previstas no § 7º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica.

§ 11 - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

remanejamento da programação, prevista inicialmente, cujo impedimento seja insuperável; e,

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 12 – Após o prazo previsto no inciso IV do § 11 deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 10 deste artigo.

§ 13 – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento), da receita corrente líquida no exercício anterior.

§ 14 – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 15 – Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as Emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 4º A Emenda produzirá seus efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de maio de 2021.

Vladimir Ovídio da Silva
VLADIMIR OVÍDIO DA SILVA

Clenil Mendes dos Santos
CLENIL MENDES DOS SANTOS

Magno Edson da Silva
MAGNO EDSON DA SILVA
VEREADORES PROPONENTES



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal tem o objetivo de incluir, o aqui nominado **ORÇAMENTO IMPOSITIVO**, no âmbito do Município de Platina.

As Emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor locação dos recursos públicos.

É o momento oportuno de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os Vereadores conhecem os microproblemas do Município, os mesmos andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores em seus bairros, ruas e residências.

Salienta-se que quando esses recursos não são aplicados e/ou repassados conforme compromisso assumido pelo Vereador, a situação torna-se desconfortável e sua imagem fica desgastada perante a comunidade.

Não raras vezes os recursos são aplicados em obras de menor relevância para a população, sendo o orçamento impositivo o instrumento que visa diminuir estas ocorrências.

Desta forma, as Emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes do munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da Saúde. A exemplo da Câmara dos Deputados e Senadores, que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86/2015, justifica o interesse desta Casa de Leis no presente Projeto, indicando portanto, que está em sintonia com os interesses nacionais e também a aplicação do orçamento impositivo pelas Câmaras Municipais considerado o princípio da simetria constitucional.

Desse modo, tendo em vista que este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Platina vai ao encontro dos anseios da população Platinense, quanto ao



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

compromisso de execução de melhorias no Município, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 20 de maio de 2021.

Vladimir Ovídio da Silva

VLADIMIR OVÍDIO DA SILVA

Clenil Mendes dos Santos

CLENIL MENDES DOS SANTOS

Magno Edson da Silva

MAGNO EDSON DA SILVA

VEREADORES PROPONENTES